





ASSUNTO:

Eliminação de área de mercado e passagem de pedestres.

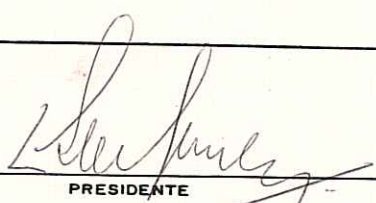
JUSTIFICATIVA

A exclusão da presente área de mercado deve-se fundamentalmente aos seguintes aspectos:

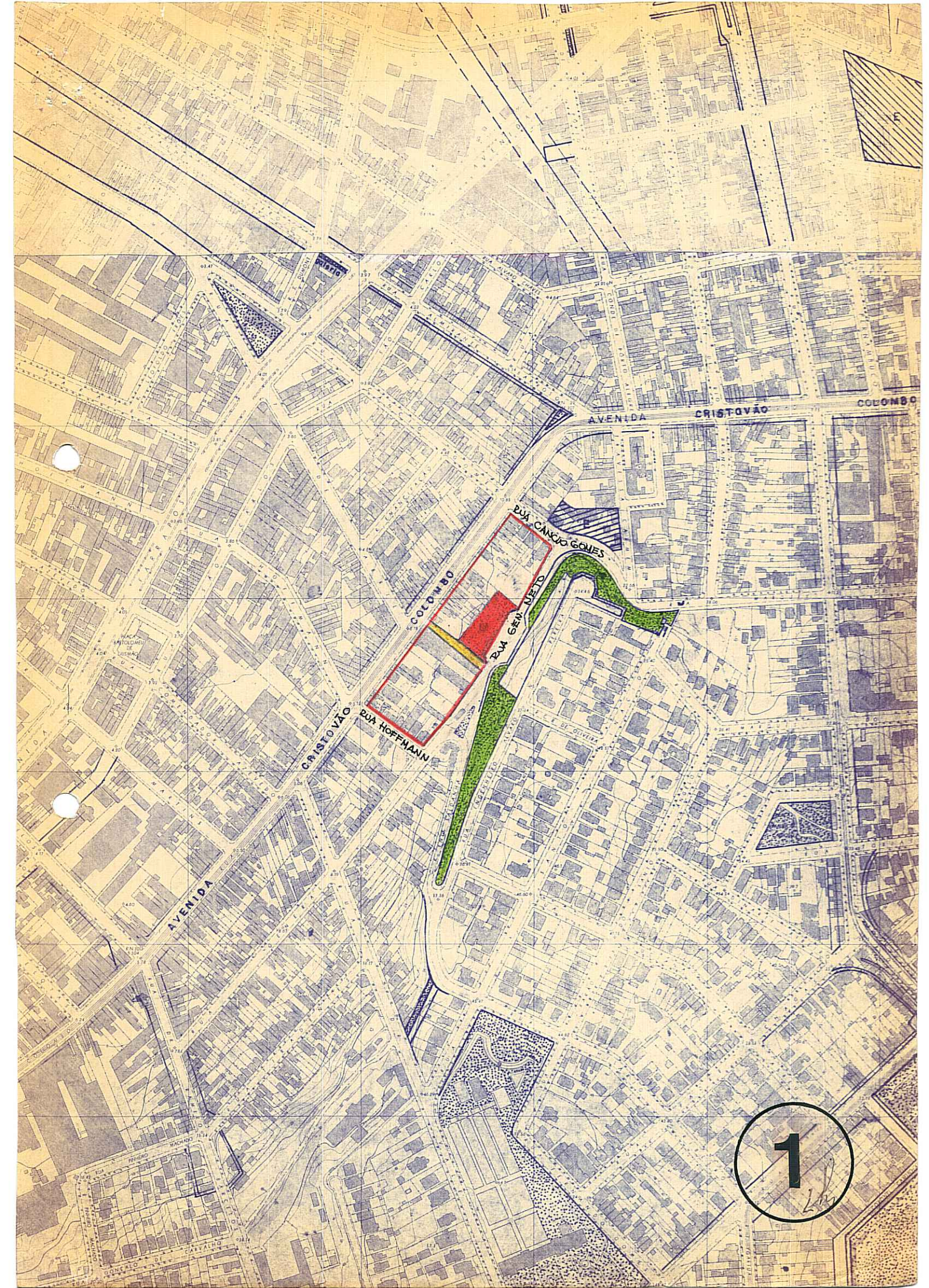
- Localização não recomendável deste tipo de atividade em logradouro com características estritamente locais;
- Construção recente de prédio ( Delegacia de Polícia ) sobre a projetada passagem de pedestres, impedindo a interligação do mercado com a Av. Cristóvão Colombo;
- Dimensões insuficientes da referida área para atender programa de necessidades exigido para o uso em causa.

Esta Resolução foi originada através do processo nº 81.190/79.

Porto Alegre, 14 de NOVENBRO de 1979

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO RELATOR



CRISTOVÃO

COLOMBO

AVENIDA

CRISTOVÃO

COLOMBO

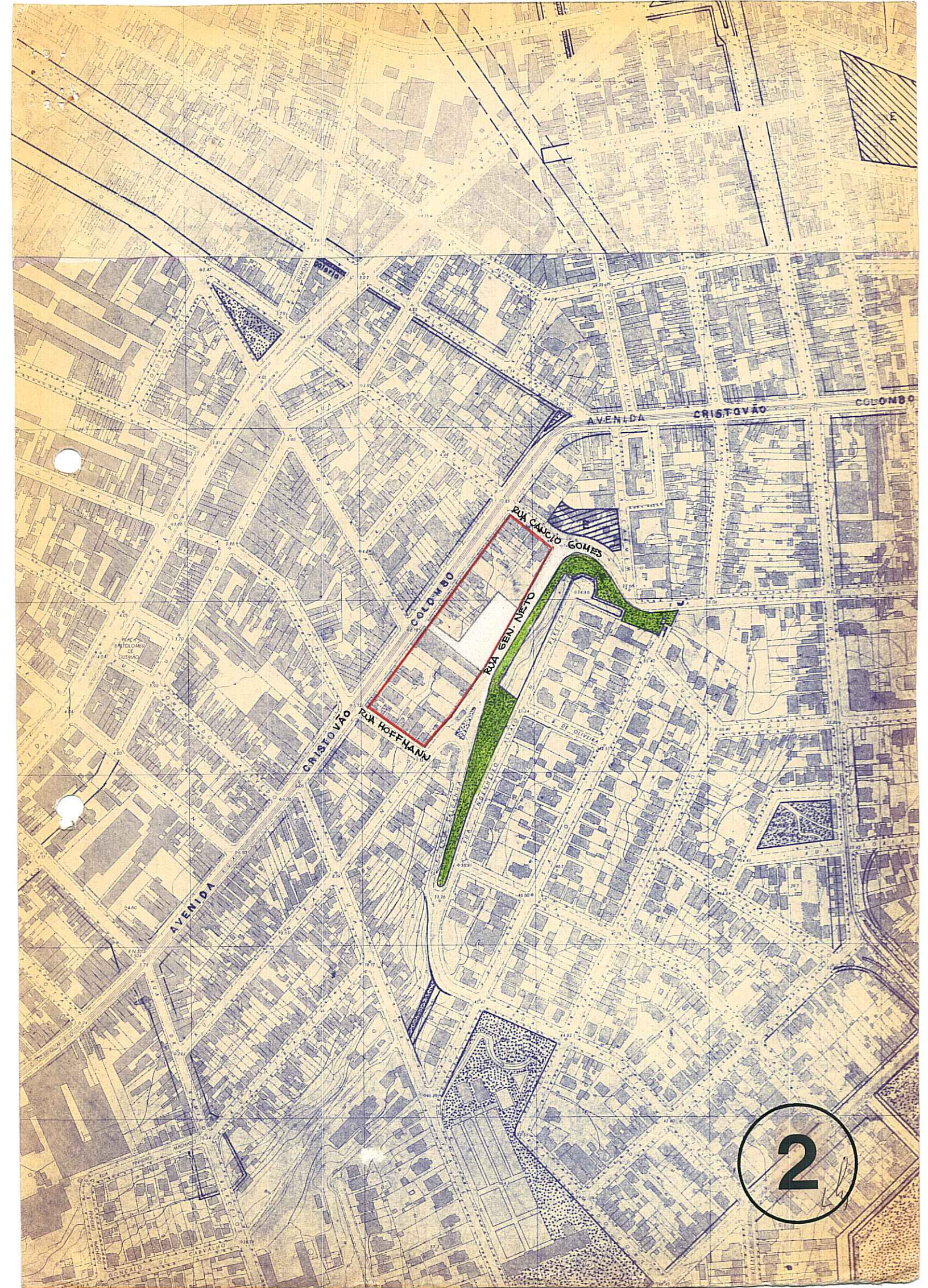
RUA CÂNCIO GOMES

RUA GEN. NETO

RUA HOFFMANN

AVENIDA

1



AVENIDA CRISTOVÃO  
COLONBO  
RUA CAUÇÓ GOMES  
RUA GEN. NETO  
RUA HOFFMANN

2